



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.
Espanha e colónias espanholas — 300\$.
Outros países — 400\$.
Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 287/73, de 20 de Abril, que aprovou o quadro do pessoal não dirigente da Casa Pia de Lisboa.

Ministério do Interior:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 440/73:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Portimão.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 441/73:

Manda passar ao estado de desarmamento vários dragaminas.

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 442/73:

Altera a redacção do n.º 3 e a alínea a) do n.º 4 da Portaria n.º 143/70, de 12 de Março.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Fidji depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, ter o mesmo Governo e os de Cuba e da Tunísia depositado os instrumentos de aceitação do Protocolo sobre o Texto Autêntico Trilingue da mesma Convenção e ter o Governo do Fidji notificado o Governo Norte-Americano da sua sucessão no Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Saúde e Assistência, Secretaria-Geral, a Portaria n.º 287/73, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 94, de 20 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa 1, alínea d) «Pessoal fabril (ou equiparado)», onde se lê:

Artífices de 1.ª classe — Q

deve ler-se:

8 artífices de 1.ª classe — Q

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Junho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulo	Artigos	Núme- ros	Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
4.º				Despesa ordinária			
				Administração Política e Civil			
				Direcção-Geral			
	60.º	1		Transferências — Sector público:			
				Subsídios às juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/71, de 11 de Agosto	-\$-	1 320 600\$00	(a)
				Governos Cívicos			
	62.º	1		Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
				(Durante seis meses):			
				Angra do Heroísmo			
				1 secretário, a 8600\$	51 600\$00		
				2 segundos-oficiais, a 4200\$	50 400\$00		
				1 terceiro-oficial, a 3200\$	19 200\$00		
				1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe, a 2600\$	15 600\$00		
				2 escrivãos-dactilógrafos de 2.ª classe, a 2200\$	26 400\$00		
				1 contínuo de 2.ª classe, a 2000\$	12 000\$00		
					175 200\$00	-\$-	(a)
				Funchal			
				1 secretário, a 10 200\$	61 200\$00		
				1 primeiro-oficial, a 5200\$	31 200\$00		
				2 segundos-oficiais, a 4200\$	50 400\$00		
				1 terceiro-oficial, a 3200\$	19 200\$00		
				3 escrivãos-dactilógrafos de 1.ª classe, a 2600\$	46 800\$00		
				3 escrivãos-dactilógrafos de 2.ª classe, a 2200\$	39 600\$00		
				1 telefonista de 2.ª classe, a 2100\$	12 600\$00		
				1 contínuo de 1.ª classe, a 2100\$	12 600\$00		
				2 contínuos de 2.ª classe, a 2000\$	24 000\$00		
				1 porteiro de 1.ª classe, a 2100\$	12 600\$00		
				Diferenças de vencimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/70	2 400\$00		
				Palácio de S. Lourenço:			
				1 conservador, a 3200\$	19 200\$00		
					331 800\$00	-\$-	(a)
				Horta			
				1 secretário, a 8600\$	51 600\$00		
				1 segundo-oficial, a 4200\$	25 200\$00		
				1 terceiro-oficial, a 3200\$	19 200\$00		
				1 escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe, a 2600\$ (¹)	15 600\$00		
				1 contínuo de 2.ª classe, a 2000\$	12 000\$00		
					123 600\$00	-\$-	(a)
				(¹) Abonado como escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/70, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/71, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 258/71.			
				Ponta Delgada			
				1 secretário, a 10 200\$	61 200\$00		
				1 primeiro-oficial, a 5200\$	31 200\$00		
				2 segundos-oficiais, a 4200\$	50 400\$00		
				1 terceiro-oficial, a 3200\$	19 200\$00		

Capítulo	Artigos	Núme- ros	Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autori- zação ministerial
14.º	62.º	1	1	2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, a 2600\$ 31 200\$00 3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, a 2200\$ 39 600\$00 1 contínuo de 2.ª classe, a 2000\$ 12 000\$00	244 800\$00	-\$-	(a)
		2		Salários do pessoal dos quadros: (Durante seis meses): Palácio de S. Lourenço, no Funchal 1 mordomo, a 2400\$ 14 400\$00 1 jardineiro de 1.ª classe, a 2000\$ 12 000\$00 2 serventes, a 1900\$ 22 800\$00	49 200\$00	-\$-	(a)
	63.º			Gratificações certas e permanentes: (Durante seis meses): 2 secretários, a 1200\$ 14 400\$00 2 secretários, a 1100\$ 13 200\$00	27 600\$00	-\$-	(a)
	63.º-A			Gratificações variáveis ou eventuais 210 000\$00	210 000\$00	-\$-	(a)
	65.º			Horas extraordinárias 28 400\$00	28 400\$00	-\$-	(a)
	68.º			Deslocações 130 000\$00	130 000\$00	-\$-	(a)
					1 320 600\$00	1 320 600\$00	

(a) Despacho de 28 de Maio de 1973. Acordo prévio em despacho de 29 de Maio de 1973.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1973. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 440/73

de 26 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Portimão.

Ministério da Justiça, 9 de Junho de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

*Graciosa;
Corvo;
Ponta Delgada;
Angra do Heroísmo;
S. Pedro.*

2.º Que estes navios constituam um agrupamento, para o qual é fixada a seguinte lotação especial:

	Oficiais	
Serviço geral:		
Primeiro-tenente	1	
Segundo-tenente	1	
	2	
	Equipagem	
Artilheiros:		
Primeiros ou segundos-sargentos ...	4	
Cabo	1	
Marinheiros	5	10
Condutores de máquinas:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	
Radiotelegrafistas:		
Marinheiro	1	
Radaristas:		
Marinheiro	1	
Electricistas:		
Cabo	1	

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 441/73

de 26 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de acordo com o estabelecido no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Passar ao estado de desarmamento, a partir de 30 de Junho de 1973, os seguintes draga-minas:

*S. Jorge;
Pico;*

Manobra:

Primeiro ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiros	5	7

Abastecimento:

Primeiros ou segundos-sargentos ...	3	
Marinheiros	3	6

Qualquer classe:

Primeiros-grumetes	24	
		51

Ministério da Marinha, 13 de Junho de 1973. —
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA, DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 442/73

de 26 de Junho

Considerando a conveniência de alterar a Portaria n.º 143/70, de 12 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, o seguinte:

1. O n.º 3 da Portaria n.º 143/70, de 12 de Março, toma a seguinte redacção:

3. A C. N. E. P. P. M. C., que é presidida por um oficial general da Armada da escolha do Ministro da Marinha, compreende:

- a) Conselho Directivo;
- b) 1.ª Secção;
- c) 2.ª Secção;
- d) 3.ª Secção;
- e) Secretaria.

2. A alínea a) do n.º 4 da mesma portaria toma a seguinte redacção:

4.

a) Presidente da Comissão;

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, 7 de Junho de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo do Fidji depositou, em 5 de Março de 1973, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, e de aceitação do Protocolo sobre o Texto Autêntico Trilingue da mesma Convenção, concluído em Buenos Aires em 24 de Setembro de 1968.

Em 14 de Fevereiro de 1973, o Governo do Fidji notificou o Governo Norte-Americano da sua sucessão no Acordo Relativo ao Trânsito dos Serviços Aéreos Internacionais, concluído em Chicago em 7 de Dezembro de 1944, e que havia sido aplicado ao seu território, antes da acessão à independência, pelo Governo do Reino Unido.

Também os Governos de Cuba e da Tunísia depositaram, em 13 de Março e 5 de Abril de 1973, respectivamente, os instrumentos de aceitação do referido Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Maio de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.